

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 16/2015</b>
	<b>Ação 8.1.4 – Recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos - Intervenções ao nível das explorações florestais</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas à Operação **8.1.4, “Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos”**, no âmbito da **recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos - Intervenções ao nível das explorações florestais**, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 DEFINIÇÕES

Reabilitação de povoamentos florestais – Conjunto de atividades necessárias para reparar danos ou distúrbios causados em virtude de pragas ou da aplicação de medidas adotadas para a erradicação ou contenção dos parasitas das plantas, de incêndio, calamidade natural ou acontecimento catastrófico, em que pelo menos 20% da capacidade produtiva da floresta foi destruída.

Reflorestação/repovoamento de áreas afetadas – novas plantações em substituição de árvores que morreram ou foram abatidas;

Recuperação de infraestruturas – Conjunto de atividades que têm como objetivo a promoção de medidas de recuperação e/ou reabilitação como a mitigação de impactos e recuperação de ecossistemas.

### 2.2 BENEFICIÁRIOS

#### 2.2.1 Tipologia

Podem beneficiar dos apoios previstos nos termos do regime de aplicação aprovado pela Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio qualquer pessoa singular ou coletiva de natureza pública ou privada, detentora de espaços florestais;

#### 2.2.2 Titularidade

O beneficiário deve ser o detentor do espaço florestal, proprietário, usufrutuário, superficiário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços

 <b>GOVERNO DE PORTUGAL</b> <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	 <b>A GESTORA: Patrícia Cotrim</b>	2.11.2015
			Pág. 1 de 13



**GUIA DO BENEFICIÁRIO**

**Ação 8.1.4 – Recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos - Intervenções ao nível das explorações florestais**

**ASSUNTO: Projetos de investimento**

florestais onde incidem os investimentos a apoiar objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento equivalente ou deter a administração/gestão dos referidos espaços florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição dos locais objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação dos polígonos de investimento, sendo nesse momento comprovada a titularidade da exploração.

A criação de parcelas de referência deverá ser efetuada para cada um dos locais objeto de investimento ou para locais que sejam beneficiados pelo mesmo, podendo cada parcela conter mais que um local desde que estes sejam contíguos.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais objeto de investimento se situam em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, devem ser apresentados pelos beneficiários os pareceres dos organismos competentes, nos termos que vierem a ser definidos na notificação da decisão.

Aquando da apresentação de candidaturas por organismos da administração central e local e associações de municípios, organizações de proprietários florestais e entidades gestoras de ZIF, para os investimentos que incidam em prédios rústicos do domínio privado, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital. Para aquelas ações, podem recorrer ao uso de edital para além das entidades públicas, as organizações de produtores florestais e entidades gestoras de ZIF, desde que os investimentos constem de edital publicado pela Câmara Municipal respetiva, no seu boletim municipal e nos locais de uso comum onde existam interessados.

O edital deve conter os elementos indicados no **Anexo 1**.

### 2.2.3 Contratos de gestão

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Ação, devem possuir contrato de gestão, com os titulares dos prédios objeto do investimento, por um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

No caso de entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura, esse mandato deve abranger um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

O contrato a celebrar entre o promotor da candidatura e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constante no **Anexo 2** à presente OTE.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 16/2015</b>
	<b>Ação 8.1.4 – Recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos - Intervenções ao nível das explorações florestais</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### 2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos no artigo 19.º e 22.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No **Anexo 3** da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

#### 2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, à data da apresentação da candidatura, as entidades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 19.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Quando o candidato não desenvolve qualquer atividade, as condições relativas ao sistema de contabilidade podem ser verificadas até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio.

#### 2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os projetos de investimento candidatos à ação 8.1.4 «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos» no âmbito da **recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos - Intervenções ao nível das explorações florestais**, podem beneficiar do apoio nessa ação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 3 000€ e uma superfície mínima de investimento de 0,5 hectares.

~~No caso das candidaturas cujos investimentos propostos sejam exclusivamente na recuperação de pontos de água considera-se que a área mínima é cumprida, dado que assegura a defesa de uma área florestal superior a 0,5 hectares.~~

 <b>GOVERNO DE PORTUGAL</b> <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	 <b>A GESTORA: Patrícia Cotrim</b>	2.11.2015
			Pág. 3 de 13

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 16/2015</b>
	<b>Ação 8.1.4 – Recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos - Intervenções ao nível das explorações florestais</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Para o apuramento do custo total elegível referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Capítulo I, do Anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio.

Em sede de análise é verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados, nomeadamente os custos unitários presentes nas tabelas da Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais (CAOF).

No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, com a submissão da candidatura, para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente.

Em sede de apresentação da candidatura, promotor deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que, na falta de justificação, o investimento possa ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

Com exceção das despesas referidas no n.º 64 do Capítulo I, do Anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, os restantes investimentos apenas são elegíveis após a data de submissão da candidatura.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o promotor deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

### 2.3.2.1. Tipologias de Operações

Os projetos de investimento têm de apresentar coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis. Relativamente ao investimento, considera-se, no âmbito da coerência técnica, a descrição de todas as intervenções referentes quer a agentes bióticos nocivos, quer agentes abióticos em causa.

#### 2.3.2.1.1. Características transversais às tipologias de Agentes bióticos nocivos e abióticos:

Quando os investimentos incidam em áreas cuja capacidade produtiva da floresta foi reduzida em pelo menos 20%, em virtude da ocorrência de pragas ou da aplicação de medidas adotadas para a erradicação ou contenção dos parasitas das plantas (agentes bióticos nocivos), ou ainda decorrente de incêndio, calamidade natural ou acontecimento catastrófico (agentes abióticos), terá de haver um reconhecimento formal por parte do ICNF, I.P.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 16/2015</b>
	<b>Ação 8.1.4 – Recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos - Intervenções ao nível das explorações florestais</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

No caso de os investimentos ocorrerem em explorações florestais com área igual ou superior à definida nos PROF, aquando da submissão da candidatura tem que ser apresentado o Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado, ou comprovativo da sua entrega no ICNF quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro.

## 2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 26.º, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos, isto é, se lhe é aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para as operações iniciadas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (que aprovou o Código dos Contratos Públicos), ou se lhe é aplicável este último com a Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, para as operações iniciadas após essa data. (<http://www.contratacao publica.com.pt>)

Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do artigo 11.º do Regulamento de Aplicação.

Para os promotores que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre parentes ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado, cônjuge, parente ou afim.

## 2.5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios abaixo indicados cuja ponderação está definida no aviso de abertura.

**1º Critério:** A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais situados na Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou no Regime florestal

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizem em espaços maioritariamente situados em Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) ou Regime Florestal (RF):

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em RN2000 ou RNAP ou RF = 20 pontos;

 <b>GOVERNO DE PORTUGAL</b> <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nos zones rurais</small>	 <b>A GESTORA: Patrícia Cotrim</b>	2.11.2015

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 16/2015</b>
	<b>Ação 8.1.4 – Recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos - Intervenções ao nível das explorações florestais</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

- Outros investimentos = 0 pontos.

**2º Critério:** A candidatura apresenta investimentos a realizar em superfícies que detêm certificado de gestão florestal.

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizarem em espaços que detenham um certificado de gestão florestal válido à data da submissão, de acordo com o referencial do *Programme for the endorsement of forest certification (PEFC)* ou do *Forest Stewardship Council (FSC)*, ou ambos:

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja incluída no certificado de gestão florestal válido = 20 pontos;
- Outros investimentos = 0 pontos.

**3º Critério:** A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais localizados em áreas suscetíveis à desertificação.

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em áreas suscetíveis à desertificação definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD):

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em PANCD = 20 pontos;
- Outros investimentos = 0 pontos.

**4º Critério:** A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais inseridos em Zonas de Intervenção Florestal, sendo o promotor a entidade gestora de ZIF ou aderente daquelas.

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços maioritariamente inseridos em ZIF da qual o promotor é entidade gestora ou aderente:

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em ZIF = 20 pontos;
- Outros investimentos = 0 pontos.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 16/2015</b>
	<b>Ação 8.1.4 – Recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos - Intervenções ao nível das explorações florestais</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

**5º Critério:** Área mínima abrangível

Atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em áreas iguais ou superiores a 1 hectare. No caso das candidaturas cujos investimentos propostos sejam exclusivamente em pontos de água, considera-se que a área referida anteriormente é cumprida.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um deles, respetivamente.

## 2.6 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

### 2.6.1 Despesas elegíveis

As despesas elegíveis são as previstas no Capítulo I e III, do Anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio.

As despesas com pessoal apenas são elegíveis quando diretamente relacionadas com a execução da operação e, desde que, efetuadas com recurso a mão-de-obra com carácter eventual ou temporário.

#### **Agentes bióticos nocivos e abióticos**

Abate e eliminação no local de árvores afetadas, está incluída a eliminação de sobrantes.

Controlo de espécies invasoras lenhosas, estão incluídas as operações de corte e execução de tratamentos químicos.

#### **Agentes bióticos nocivos**

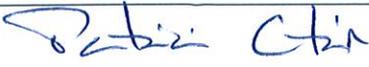
Remoção de árvores afetadas com valor comercial residual, estão incluídos os custos associados ao abate, recheia, transporte de material vegetal devidamente acondicionado e protegido para destinos autorizados e eliminação de sobrantes da exploração.

### 2.6.2 Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no Capítulo III, do Anexo III da Portaria n.º 134/2015

## 2.7 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos de apoio estabelecidos por beneficiário, o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

 <b>GOVERNO DE PORTUGAL</b> <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	 <b>A GESTORA: Patrícia Cotrim</b>	2.11.2015
			Pág. 7 de 13

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 16/2015</b>
	<b>Ação 8.1.4 – Recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos - Intervenções ao nível das explorações florestais</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 2.8 APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

No período definido para apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

Todos os investimentos que tenham sido objeto de decisão de aprovação, no âmbito do PRODER, e cujo compromisso se encontre em vigência, isto é, no prazo de 5 anos a contar da data de assinatura do contrato de financiamento, serão liminarmente rejeitados.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 16/2015</b>
	<b>Ação 8.1.4 – Recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos - Intervenções ao nível das explorações florestais</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO 1

### TERMOS MÍNIMOS DO EDITAL

1. Indicação da Autoridade que publica o edital e a menção da delegação de poderes, quando exista, com a identificação completa da entidade delegada e do local onde a delegação foi publicada;
2. Identificação adequada dos destinatários da notificação.
3. A enunciação dos factos ou atos que lhe deram origem, quando relevantes.
4. A fundamentação, quando exigível.
5. O conteúdo da decisão e o respetivo objeto, nomeadamente a indicação das intervenções a realizar e os fins das mesmas.
6. A área geográfica abrangida.
7. A data em que é praticado e o período em que decorrer a execução das intervenções
8. Informação para que os titulares dos prédios rústicos abrangidos pela operação ou os seus representantes entreguem na sede da entidade que publica o Edital as respetivas autorizações para a realização das intervenções em causa, quando aplicável.

A assinatura do autor do ato ou do presidente do órgão colegial de que emane.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 16/2015</b>
	<b>Ação 8.1.4 – Recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos - Intervenções ao nível das explorações florestais</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO 2

### TERMOS MÍNIMOS DO CONTRATO DE GESTÃO OU DA PROCURAÇÃO

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:
  - 4.1 de poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
    - a. Apresentar junto do PDR 2020 os pedidos de apoio no âmbito da Subação em causa;
    - b. Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PDR 2020;
    - c. Receber do IFAP, I.P. os montantes dos apoios concedidos;
    - d. Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
  - 4.2 de permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;
5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao da conclusão da operação, quando esta ultrapassa os 5 anos.
6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 16/2015</b>
	<b>Ação 8.1.4 – Recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos - Intervenções ao nível das explorações florestais</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### ANEXO 3

#### LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL (SEMPRE QUE APLICÁVEL)

##### Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade);
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
3. Certificado da gestão florestal;
4. Procuração de representantes;
5. Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), de que, pelo menos 20% da capacidade produtiva da floresta foi destruída em virtude de pragas ou da aplicação de medidas adotadas para erradicação ou contenção dos parasitas das plantas, ou de que, pelo menos 20% da capacidade produtiva da floresta foi destruída, em virtude de incendio, calamidade natural ou acontecimento catastrófico;
6. Comprovativo da entrega ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) do Plano de Gestão Florestal (PGF), Plano Estratégico de Intervenção Florestal (PEIF) ou plano de intervenção coerente e em consonância com as orientações do POSF (agentes bióticos nocivos) ou do PMDFCI (agentes abióticos) ou da respetiva aprovação pelo mesmo;
7. No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente, dos quais devem constar:
  - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários e, caso se trate de material e equipamento específico, indicar modelo e especificações técnicas;
  - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 16/2015</b>
	<b>Ação 8.1.4 – Recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos - Intervenções ao nível das explorações florestais</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

8. Baldios:

- a. Baldios administrados exclusivamente pelos compartes e baldios em que há delegação de poderes de administração nos organismos da administração local ou noutras entidades
  - Declaração do ICNF informando se a área de intervenção está submetida ao Regime Florestal, acompanhada da respetiva carta.
- b. Baldios administrados em regime de associação entre o Estado e os compartes ou com delegação de poderes de administração no Estado
  - Em caso de candidatura apresentada pelos órgãos de administração do baldio ou por junta de freguesia com poderes delegados pela assembleia de compartes - acordo celebrado para o efeito com o ICNF e a carta militar com implantação da área validada pelo ICNF.
- c. Baldios em regime de administração transitória
  - Evidência do início do procedimento de notificação por edital referente ao investimento em causa, para conhecimento, por parte das populações, da intervenção a efetuar, sua localização e investimento financeiro previsto.
  - Declaração do ICNF informando que o baldio está em regime de transição e que a área de intervenção está submetida ao Regime Florestal, acompanhada da respetiva Carta Militar com implantação da área, caso o promotor seja uma junta de freguesia.

**Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:**

1. Declaração de início de atividade.
2. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração de não aplicabilidade emitida pela Entidade Regional da RAN, para investimentos que se localizem na Reserva Agrícola Nacional (RAN).
3. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração de não aplicabilidade emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para investimentos que se localizem na Reserva Ecológica Nacional (REN).
4. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Protecção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 16/2015</b>
	<b>Ação 8.1.4 – Recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos - Intervenções ao nível das explorações florestais</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

5. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público. Dispensada nos casos em que é obrigatório a existência de PGF aprovado e o investimento incide em zonas terrestres de proteção de albufeiras, lagoas ou lagos de águas públicas;
6. Pedido de autorização ao ICNF, para poda e corte ou arranque de sobreiros e azinheiras;
7. Evidência do início do procedimento de notificação por edital referente ao investimento em causa.

